

**Estatuto da Associação de Pequenos
Produtores do sítio Paudarco, Barro
Vermelho e Milhã.**

CNPJ - 05.949.287/0001-14



ESTATUTO

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE,
FORO E FINS**

Art. 1º - Associação dos Pequenos Produtores dos Sítio Paudarco, Barro Vermelho e Milhã.

Fundada aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano 2000, com sede no Sítio Paudarco, município de Pedro Régis, estado da Paraíba.
Foro Jurídico na Comarca de Jacaraú.

Art. 2º - A Associação dos Produtores tem por finalidade:

- I- Reunir pessoas da comunidade para tratar de assuntos comuns;
- II- Proporcionar melhorias do convívio entre os habitantes da comunidade, através da união dos seus moradores;
- III- Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando a responder aos seus anseios;
- IV- Colaborar com os poderes públicos nas iniciativas de interesse coletivo;
- V- Promover o desenvolvimento em todos os setores da sociedade e das circunvizinhas, dentro das suas limitações;
- VI- Orientar as pessoas para desenvolvimento rural e para o alcance de recursos financeiros e humanos visando a melhoria das famílias dos produtores.
- VII- Construção de unidades habitacionais na zona urbana e rural do município de Pedro Régis, e de toda região do litoral norte da Paraíba.
- VIII- Buscar parcerias com administração pública nas esferas municipal, estadual e federal, para aquisição de recursos que sejam aplicados para o desenvolvimento dos produtores;
- IX- Adquirir cursos profissionalizantes;
- X- Adquirir objetos que auxiliam os produtores, como: enxadas, foice, ferro de cova, pá, martelo, facão, carro de mão;
- XI- Aquisição de equipamentos como: roçadeira motorizada, frotageira;
- XII- Perfuração de poços artesianos com ligação em caixas de água instalada em lugares estratégicos;
- XIII- Aquisição de mudas frutíferas;

**Estatuto da Associação de Pequenos
Produtores do sítio Paudarco, Barro
Vermelho e Milhã.**

CNPJ - 05.949.287/0001-14



- XIV- Aquisição de sementes para plantio como: feijão, fava, milho e capim;
- XV- Aquisição de fiação de abacaxi;
- XVI- Aquisição de material para cercado, como: arames farpados e não farpados, estacas, grampo.
- XVII- Aquisição de um trator e os implementos agrícolas, como grade aradora, sulcador, carroção, pipa, roçadeira;
- XVIII- Aquisição de acessórios que possam trazer mais conforto aos produtores na sua lida diária, como: bota, macacão, chapéus, luvas e protetor solar;
- XIX- Aquisição de moveis para sede, como: cadeiras, birôs e bebedouro de água.
- XX- Aquisição de equipamentos como: computador, impressora;
- XXI- Aquisição de material de expediente, como: folhas de ofício a4, grampeador, grampos, canetas, lápis, tesouras, marca texto, livro de ata.

Art. 3º - compete a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SÍTIO PAUDARCO, BARRO VERMELHO E MILHÃ:

- I- Apresentar aos poderes públicos, sugestões visando o bem da comunidade;
- II- Integrar sua ação com a de outros órgãos e instituições empenhadas no desenvolvimento do meio rural;
- III- Estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venham receber, perante as entidades ou grupos de pessoas de onde provierem esses recursos;
- IV- Colaborar para a contínua e crescente integração com os poderes públicos, órgãos e entidades que visem o desenvolvimento.
- V- Avaliar isoladamente ou em conjunto com outros órgãos ou entidades que visam o desenvolvimento.
- VI- Divulgar seus objetivos e realizações

Art. 4º - DO PRAZO

O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado, e os números de sócios são ilimitados.

CAPÍTULO II – DOS ORGÃOS SOCIAIS

Estatuto da Associação de Pequenos Produtores do sítio Paudarco, Barro Vermelho e Milhã.

CNPJ - 05.949.287/0001-14



Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE PAUDARCO, BARRO VERMELHO E MILHÃ, terá os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 6º - Assembleia Geral, dentro dos dispositivos deste ESTATUTO, é órgão soberano de deliberação da Associação, composto de todos os membros do quadro social.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da diretoria sempre que se fizer necessário.

Art. 8º - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos secretos, no mínimo a metade mais um dos associados presentes.

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária compete privativamente:

- Aprovar as prestações de contas da Diretoria;
- Pronunciar-se sobre o relatório anual de Atividades;
- Decidir sobre o Programa de Atividades.

Art. 10º - A Assembleia Geral Extraordinária compete:

- Emendar ou rever o presente ESTATUTO;
- Resolver os assuntos que lhe forem propostos;
- Destituir os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, por justa causa;
- Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações sobre as reformas do presente ESTATUTO e a EXTINÇÃO, serão tomadas pelos votos de 2/3 (dois terços).

Art. 11º - A diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro, escolhidos entre os próprios associados.

**Estatuto da Associação de Pequenos
Produtores do sítio Paudarco, Barro
Vermelho e Milhã.**

CNPJ - 05.949.287/0001-14



Art. 12º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto da Assembleia Geral com mandato de 03 (três) anos podendo ser eleito por mais 01 (um) mandato seguido.

Art. 13º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a presidente ou dois de seus membros a convocarem.

Art. 14º - A Diretoria não correspondendo aos interesses da Associação, será afastada por decisão da Assembleia e por maioria de votos secretos.

Art. 15º - Compete a Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir deliberações do ESTATUTO e da ASSEMBLEIA GERAL;
- Zelar pela execução do programa Anual de atividades;
- Convocar a Assembleia geral.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I- Dirigir e orientar a Associação em todos os fins;
- II- Determinar as despesas e pagamentos autorizados pela Assembleia;
- III- Representar a Associação em juízo ou fora dele em âmbitos Municipal, Estadual e Federal e, junto a estabelecimentos bancários, movimentar sua verba com o Tesoureiro;
- IV- Assinar junto com o Tesoureiro todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras.
- V- Presidir as reuniões e convoca-las quando necessárias;
- VI- Supervisionar e controlar o funcionamento geral da associação em todos os setores zelando pela fiel execução dos programas de atividades e pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- VII- Divulgar junto as comunidades rurais e sede do município, os resultados dos trabalhos realizados.
- VIII- Solucionar casos de urgências submetendo-os a aprovação da Diretoria.
- IX- Convocar as reuniões do Conselho Fiscal.
- X- Assinar com o Secretário as correspondências da Associação.

Art. 17º - Das atribuições do Vice-Presidente:

Estatuto da Associação de Pequenos Produtores do sítio Paudarco, Barro Vermelho e Milhã.

CNPJ - 05.949.287/0001-14



- Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias;
- Auxiliar o Presidente nas funções em que solicitar a cooperação.
- Ajudar em todas as atividades promocionais da Associação

Art. 18º - Compete ao Secretário:

- Conservar em dia as correspondências da Associação;
- Atualizar os registros dos associados;
- Informar a tesouraria a admissão dos novos associados;
- Assistir as reuniões da diretoria lavrando e fazendo lavrar as Atas;
- Providenciar as carteiras dos associados;
- Assinar com o presidente as correspondências e documentos da associação;
- Ter sob sua guarda, devidamente organizados, os livros de Ata e arquivos.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

- Arrecadar em dia as contribuições dos associados;
- Responsabilizar-se pelo patrimônio social da associação;
- Assinar conjuntamente com o presidente, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal, compõe-se de 03 (três) membros efetivos eleitos pela assembleia geral dentre os membros natos mantenedores, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros documentos e balancetes verificando a situação financeira da entidade;
- Convocar extraordinariamente a Diretoria e/ou Assembleia quando ocorrerem graves/urgentes motivos;
- Fiscalizar as atividades da Diretoria.

CAPÍTULO VI – DOS ASSOCIADOS

**Estatuto da Associação de Pequenos
Produtores do sítio Paudarco, Barro
Vermelho e Milhã.**

CNPJ - 05.949.287/0001-14



Art. 22º - São associados (sócio)

- Fundadores, todos aqueles que assistiram Assembleia e assinaram a Ata de fundação.
- Beneméritos aqueles que são eleitos pela Assembleia Geral mediante seus relevantes serviços prestados a associação.
- Contribuintes são as entidades ou órgãos que contribuam, diretamente ou através dos poderes públicos, com recursos financeiros ou técnicos, visando realizações dentro das finalidades da associação.

Art. 23º - Somente os membros mantenedores terão direito a voto, ativo ou passivo nas assembleias gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO – os sócios da associação não respondem pessoalmente pelas obrigações contraída em nome da entidade.

Art. 24º - São direitos dos associados fundadores efetivos:

- Votar de ser votado;
- Participar das assembleias gerais e apresentarem opiniões;
- Ser informados dos benefícios da associação;
- Reclamar quando achar prejudicados em seus direitos;
- Participar da diretoria em até 03 (três) membros por família;
- O sócio poderá ser tanto o chefe da família como também a esposa companheiro(a), por se tratar de família associada.

Art. 25º - São obrigação dos associados fundadores efetivos:

- Conservar o bom nome da associação;
- Contribuir mensalmente com a importância determinada em Assembleia Geral;
- Comparecer as reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocadas;
- Participar dos trabalhos realizados na comunidade;
- Participar do desenvolvimento da atividade, projetos e outros, executados pela associação.

**CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES APLICAVEIS AOS
SÓCIOS**

**Estatuto da Associação de Pequenos
Produtores do sítio Paudarco, Barro
Vermelho e Milhã.**

CNPJ - 05.949.287/0001-14



Art. 28º - O sócio que infringir o Estatuto ou que praticarem atos que desabonem o nome da associação, será punido com as seguintes penalidades:

- I- Advertência
- II- Suspensão
- III- Exclusão

PARÁGRAFO ÚNICO - as advertências e as suspensão, serão aplicados pelo Presidente com aprovação da diretoria, já a exclusão, será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral. Especificamente convocada para esse fim, após aprovação da maioria absoluta.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMONIO E RECEITAS

Art. 29º - O patrimônio da associação será constituído pelos bens que adquirir.

Art. 30º - A receita será constituída pelos recursos financeiros, auxílios, subvenções, legados e outros que lhes forem destinados pelos membros mantenedores e outros.

Art. 31 - Os recursos da associação serão destinados exclusivamente aos seus objetivos e só serão aplicados mediante autorização da diretoria, após verificarem a necessidade da despesa.

Art. 32 - Nenhum pertencente à associação poderá ser alienado ou por qualquer título passado sem expressa autorização da Assembleia Geral extraordinária, convocada para este fim, a qual, será deliberada ou em votação secreta.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O mandato de todos os membros dos órgãos sociais é inteiramente gratuito.

Art. 34 - A associação só existirá até que fique reduzido a um número não inferior a 10 (dez) associados com aprovação de sua assembleia geral.

Art. 35 - A associação receberá orientação das EMATER/PB, sempre que necessário.

